



## PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

# I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

- 1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 2. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): NÃO SE APLICA.

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P- A/№ DO PROJETO – ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ESTIMADO
05	0501	12.361.0604.1.006 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUAILIFICAÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE APOIO	100100/111300	4,4.90.51.00	R\$ 668.095,78
		VALOR TOTAL GLOBAL		,	R\$ 668.095,78
					(seiscentos (
		·			sessenta
					oito mi
					noventa
					cinco reais
					setenta e oit
					centavos)

- 3. FONTE(S) DE RECURSO: 100100 e 111300
- 4. VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S): R\$ 668.095,78 (SEISCENTOS E SESSENTA E OITO MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

## II - DETALHAMENTO DA DESPESA

- 5. OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO D E.M.E.I.F MARIA YOLANDA BARROSO NA LOCALIDADE DE JARDIM GENGIBRE, PARACURU/CE.
- 6. JUSTIFICATIVA: A infraestrutura física da rede escolar merecer destaque na politica pública, visto que visa assegurar o acesso e a permanência do educando na escola, com dignidade. No entanto a qualidade do ensino e o espaço físico contribuem para o desenvolvimento educacional o que justifica-se investimentos financeiros para realização em obras de construções, ampliações, recuperação e manutenção das redes de ensino.

## III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7. PRAZO PARA INÍCIO E LOCALDE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (CINCO) DIAS, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pela contratante.



Rua Coronel Meireles, n° 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará CNPJ n° 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804





- 8. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços será 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.
- 9. PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado conforme medição, na proporção de execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancaria da contratada.

# IV - DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

- 10. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do serviço, valor total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;
- 11. A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇOS, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade dos serviços a serem executados.

# V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

- 12. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.
- 13. O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **PARACURU-CE**.
- 14. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.
- 15. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 16. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá por 12 (DOZE) MESES, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de execução dos serviços quando expedida a competente ORDEM DE SERVIÇOS ou celebrado o competente termo de contrato.
- 18. A gestão do contrato caberá ao Ordenador de Despesa da Secretaria e a fiscalização caberá ao Sr. Diego Ribeiro Cunha Braga, Engenheiro Civil, registro RNP 0611080117, matricula 7535124, ou a quem o gestor designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93.







## VI - DAS OBRIGAÇÕES

#### 19. DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em clausula contratual.

#### 20. DA CONTRATADA:

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoas habilitadas e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante PMP, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejameles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da PMP por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a PMP.
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.







- i) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- m) Prestar os serviços atentando sempre para as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- n) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

#### VII - DOS QUANTITATIVOS

## 21. DOS ITENS/SERVIÇOS - CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA

Nο	DESCRIÇÃO 1999 -	UNIDADE	VALOR FOTAL
01	REFORMA E AMPLIAÇÃO D E.M.E.I.F MARIA YOLANDA BARROSO NA LOCALIDADE DE JARDIM GENGIBRE, PARACURU/CE.	SERVIÇO	R\$ 668.095,78
	R\$ 668.095,78 (seiscentos e sessenta e oito mil, noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)		

- 22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As Leis, Normas, Atos e demais documentos a seguir relacionados foram especialmente considerados neste Termo de Referência, sem prejuízo de outros ordenamentos da legislação nacional.
- Lei Federal 8.666/93 Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- Lei Federal 5.194/66 Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo.
- Resolução 361/91 CONFEA Dispõe sobre conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- Orientação Técnica IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria em obras públicas (IBRAOP).
- 23. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços compreendem o projeto devidamente detalhado, especificado e orçado, tendo como base, em alguns casos, o estudo preliminar, quando elaborado pela equipe técnica da PREFEITURA ou projetos Padrão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, e noutros casos, o programa de necessidades e especificidades da obra e as condições locais do terreno. No processo em epígrafe, seguirá Projeto elaborado pela equipe técnica da Prefeitura de Paracuru (em anexo).
- 24. CAPACIDADE TÉCNICA: A qualificação técnica da empresa licitante e do responsável técnico pela empresa será comprovada pelo fornecimento de Certidão de Acervo Técnico, fornecido pelo Conselho Regional de Engenharia —







CREA e/ou Concelho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, constando que executou serviços a seguir, conforme o orçamento de engenharia em (anexo):

## 4.0 - PAREDES E PAINÉIS

• 4.1 - ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP. =10cm (1:2:8)

### 6.0 - COBERTURA

•6.3 - ESTRUTURA DE MADEIRA P/TELHA CEÂMICA OU CONCRETO VÃO 7 A 10m (TESOURAS / TERÇAS/CONTRAVENTAMENTOS/FERRAGENS)

#### 8.0 - REVESTIMENTOS

• 8.3 – REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:6

#### 9.0 - PISOS

• 9.1 – CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ -FABRICADA ATÉ 30x30cm (900cm²) – PEI-5/PEI4 – P/PISO

Os profissionais que compõem a equipe técnica mínima serão os Responsáveis Técnicos perante a Prefeitura, cada um em sua área específica.

A empresa deverá comunicar à Prefeitura a substituição de profissional da equipe técnica, submetendo o currículo e acervo técnico do profissional substituto para aprovação. Caso não seja aceito, a contratada deverá providenciar outro que preencha os requisitos.

